

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 18/08/2022	Local: Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi
Início: 09h30min	Término: 13h00min
<p>Pauta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Verificação de quórum e abertura da sessão; 2. Posse dos Conselheiros - Biênio 2022/2023; 3. Aprovação da ata da reunião anterior; 4. Análise para Deliberação do Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e do relatório de Vistas do Conselheiro Fabricio Giori - SEAG, processo citado abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Processo nº 42351880 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Castelo/ES; 5. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos: <ul style="list-style-type: none"> • Processo nº 68007620 - Recorrente: José Isaias Codeço Souhait; • Processo nº 72629959 - Recorrente: Luciana Costa de Carvalho; • Processo nº 73075647 - Recorrente: Adilson da Cunha Rodrigues; • Processo nº 52200833 - Recorrente: Castelo Energética - PCH Rio Bonito; • Processo nº 66814766 - Recorrente: RC MINERAÇÃO LTDA ME; • Processo nº 36584258 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A; • Processo nº 66435064 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A; 6. Análise e Deliberação dos processos abaixo, quanto ao Parecer de Prescrição Intercorrente e solicitação do Presidente CONREMA IV: <ul style="list-style-type: none"> • Processo nº 36428337 - Recorrente: Horizonte Pedras LTDA; • Processo nº 46778110 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES; 7. Análise e Deliberação da Solicitação de Supressão de Vegetação constante no Laudo de Vistoria Florestal - LVFL Nº 19568/2022, acerca da Supressão de Vegetação Nativa para Instalação de três passagens de fauna na Obra de Pavimentação ES 475. Processo E-Docs 2022-RV88H - Requerente: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES; 8. Assuntos Gerais; <ul style="list-style-type: none"> • Autorização de Exploração Florestal nº 12442/2021 e nº 12447/2021, com seus respectivos laudos acerca da supressão de vegetação nativa em área de preservação ambiental. Processo E-Docs 2021-TL8VQ - Requerente: Estel Energia LTDA - CGH Fortaleza; 9. Encerramento. 	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons. Titular - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Titular - Fabricio Giori (**SEAG**)
- 6 • Cons. Suplente - Alberto Luiz Goes Lopes (**SEAG**)
- 7 • Cons. Titular - Thiago Antônio Rogério Merlo (**SEDURB**)
- 8 • Cons. Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SECTIDES**)
- 9 • Cons. Titular - Cátia da Silva Mendonça (**SEG**)
- 10 • Cons. Titular - Juan Ricardo Carvalho Senna (**ANAMMA**)
- 11 • Cons. Suplente - Sabrina Silva Zandonade (**ANAMMA**)
- 12 • Cons. Suplente - Henrique Imbertti (**ANM**)
- 13 • Cons. Titular - Alessandra Santos de Jesus (**FINDES MINERAL**)
- 14 • Cons. Suplente - Graciele Zavarize Belisário Gobetti (**FINDES MINERAL**)
- 15 • Cons. Titular - José Bessa Barros (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 16 • Cons. Titular - Marcos Antonio Almeida Rodrigues (**FAES**)
- 17 • Cons. Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)
- 18 • Cons. Titular - Alanna de Almeida (**SINDIROCHAS**)
- 19 • Cons. Titular - Roberto Carlos Kautsky (**INST. AMBIENTAL RELUZ**)
- 20 • Cons. Titular - Iberê Sassi (**INST.GOIAMUM**)
- 21 • Cons. Suplente - Karina Moreira Nolasco de Carvalho (**INST.GOIAMUM**)
- 22 • Cons. Titular - Ana Eloisa Sorrilha (**SAVAC**)

23 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 24 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 25 • Dinamara Gonçalves Rosa dos Santos (Coordenadora Jurídica)
- 26 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

27 **CONVIDADOS:**

- 28 • Maria Esther S Fonseca - representante da Castelo Energética PCH Rio Bonito/Startkraft
- 29 • Luciano Costa de Carvalho
- 30 • José Isaias Codeço Souhait
- 31 • Alessandra Ribeiro
- 32 • Davi Moreira - representante do IDAF
- 33 • Simone Rossi Manhago - representante da SEMMA/Prefeitura de Castelo
- 34 • Geraldino de Souza - representante do DER/ES SRO-2
- 35 • Ana Almeyda - representante do DER/ES SRO-2
- 36 • José Arnaldo de Alencar - representante do IPAC
- 37 • Luiz Alberto Carvalho Bittencourt - representante do Instituto Ambiental Reluz
- 38 • Claudio Luiz Coutinho - representante do Instituto Goiamum
- 39 • Anselmo Zuqui - representante da Samarco
- 40 • Nathália Ferreira - representante da Samarco

- 41 • Denise Souza Gotardo Schneider - representante do DER/ES
- 42 • Aline Gomes Ferreira - representante do DER/ES
- 43 • Nelson Mello Guimarães
- 44 • Antonio Marcos Orlandi

45 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

46 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures abre a reunião fazendo
47 abertura e leitura da chamada e informa que há quórum para o início da reunião com 15 (quinze) instituições
48 presentes, cumprimenta a todos em nome do Presidente Sr. Fabricio Machado, esclarecendo que por
49 incompatibilidade de agenda não será possível a presença do mesmo nesta reunião, apresenta a equipe da
50 Secretaria Executiva do CONSEMA e passa para o próximo ponto de pauta.

51 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS - BIÊNIO 2022/2023;**

52 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures faz a leitura do Termo de Posse dos membros do novo Biênio
53 2022/2023 para compor a CT e solicita aos novos membros que assinem. Após assinatura, declara todos os
54 assinantes como empossados e passa ao ponto de pauta seguinte.

55 **PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

56 A Ata é aprovada na íntegra pela maioria dos presentes, tendo 03 (três) abstenções (SEDURB, SINDIROCHAS e
57 ANAMMA).

58 **PONTO IV - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DO PARECER DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS
59 JURÍDICOS E DO RELATÓRIO DE VISTAS DO CONSELHEIRO FABRICIO GIORI - SEAG;**

- 60 • **Processo nº 42351880 - Recorrente:** Prefeitura Municipal de Castelo/ES;

61 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures disse que o Conselheiro Fabricio Giori/SEAG pediu vistas e que agora
62 ele apresentou o relatório de vistas e está com a palavra. O Sr. Fabricio Giori/SEAG explana o processo e sua
63 tramitação, diz que fez vistoria no local e que fez resumo do processo com considerações e laudos. Ele relata
64 que o problema de alagamento com a relocação da quadra e que ela deve continuar no local pelo benefício
65 social que ela tem, inclusive a cidade toda está dentro de APP. Afirma que não está discutindo a imperícia do
66 Prefeito por construir um galpão, mas opina que a quadra deva continuar existindo para que não se extinga o
67 benefício social, e que já funciona há muitos anos. E que sugere uma compensação ambiental. Ele entende
68 que deve continuar funcionando pelo papel social que ela traz e encerra sua fala. A Presidente da reunião
69 pergunta se algum outro conselheiro quer levantar algum questionamento ou dúvida. A Sr.^a Ana Eloisa
70 Sorrihla/SAVAC diz que também é membro do CBH Itapemirim e comenta que a bacia hidrográfica do rio
71 Itapemirim, inclusive as sub bacias dos rios Castelo e Muqui são inundáveis naturalmente e afirma que a
72 interdição da quadra irá comprometer o investimento social e de recursos públicos investidos em sua
73 construção, ou seja, trará outros tipos de impactos, e que a quadra tem função social importante em área
74 carente no município e que essas questões ambientais devem ser trazidas e proibidas antes da construção dos
75 empreendimentos e não quando já estão funcionando. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA manifesta que concorda
76 com os argumentos de que a quadra já está construída e que tem função social importante, mas pergunta qual
77 foi o parecer jurídico à época para que a CT possa fazer a contraposição corretamente. A Coordenadora Jurídica
78 do Conselho Sr.^a Dinamara dos Santos faz o resumo do assunto que está sendo tratado no processo - construção
79 de galpão sem licença ambiental, lê um trecho do relatório feito e a conclusão da Câmara Técnica, de manter
80 o parecer e a Presidente da reunião complementa que o Sr. Fabricio Giori/SEAG pediu vistas ao processo e
81 conclui por seu cancelamento e seja revertido em uma compensação ambiental. Após algumas manifestações
82 dos presentes para serem consideradas na votação, a Sr.^a Cintia Laures coloca o assunto para votação entre
83 duas propostas: 1) a manutenção do parecer final da CT de Assuntos Jurídicos, que é para manutenção do
84 termo de embargo e interdição e demolição ou 2) em favor do relatório resultante do pedido de vistas do
85 Fabricio Giori/SEAG, sendo que a proposta 2 foi a aprovada por unanimidade. Após a votação, a
86 Presidente/Secretária Executiva passa para o ponto de pauta seguinte.

87 **PONTO V - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE
88 ASSUNTOS JURÍDICOS;**

- 89 • **Processo nº 68007620 - Recorrente:** José Isaias Codeço Souhait;

90 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a
91 Dinamara dos Santos fazer breve relato do processo: Construção em área de APP, no Distrito do Vale do Café,
92 em Alegre/ES; Auto de Infração 10.174/2014; Houve um recurso quanto à decisão 084/2006 da ASSJUR/IEMA;
93 e em 23/05/2015, foi aplicada Advertência nº 11115 por descumprimento do auto de infração 10.174/2014;

94 Em sua defesa o autuado apresenta Protocolo 11.206/2015, esclarecendo que a edificação se encontra
95 devidamente regularizada pela secretaria municipal de meio ambiente e obras do município de alegre, de
96 acordo com o PDM local, conforme alvará de construção nº 042/2015. Em 02/03/2016 é realizada vistoria no
97 local e constatada a conclusão da obra, sobre o alicerce objeto da autuação que ensejou no embargo da obra,
98 sendo intimado para retirada da obra e recuperação da área, mais uma vez foi apresentado o alvará 042/2015,
99 expedido pelo município. A ASSJUR/IEMA, após receber o recurso para análise e manifestação, quanto ao
100 pedido de cancelamento das terminações contidas no auto de infração 10.071/2014 conclui que: considerando
101 que o imóvel comercial é uma edificação recente e realizada após o embargo do IEMA, sob o comando da lei
102 12.651/2012, se este não obedece ao distanciamento previsto na lei, eles são pela demolição, visto que as
103 normas ambientais não permitem tal construção em área de APP, pois não é considerada como construção de
104 utilidade pública e interesse social ou de baixo impacto ambiental, que são definidas no artigo 3º da lei
105 12.651/2002. Vindo os autos para análise da CT de assuntos jurídicos, o relator opinou por seguir a conclusão
106 do parecer da ASSJUR/IEMA, Decisão 084/2016, o qual foi votado e acompanhado pela maioria dos membros
107 da CT de Assuntos Jurídicos. Em seguida, a Presidente da reunião convida o recorrente para falar. O Sr. José
108 Isaias Codeço Souhait diz que quando iniciou ele não entendia a situação das medidas do terreno, e não estava
109 a par dessa situação e começou a obra e alguém o denunciou porque conhecia a lei, e os fiscais da Prefeitura
110 foram lá e disseram que ele poderia continuar com a obra, mas que poderia entrar com o documentação na
111 Prefeitura, assim o fez e que ao final de um tempo ele recebeu o Alvará, e que agora a obra está consolidada,
112 que as medidas colocadas no processo não estão conferindo com as medidas in loco e ainda ele possui as fotos,
113 com uma casa no fundo, que passa uma rua na lateral que não possui vegetação e que há um comércio que
114 ele trabalha com a família, e se os conselheiros quiserem ver as fotos como está o local hoje, e que ele está
115 falando a verdade sobre os fatos e em seguida apresenta as fotografias. A Sr.ª Graciele Belisário/FINDES
116 MINERAL, diz que observa no processo que ele tramitou apesar do tempo – 2014 – e que a construção foi
117 consolidada e que existe uma casa perto da construção que seria mais próxima do curso hídrico e pergunta
118 que essa área é utilizada para conseguir parte da renda familiar e que obteve o alvará da prefeitura e ninguém
119 o informou sobre ser uma área que não poderia construir. Pergunta ao Coordenador Técnico do CONSEMA
120 sobre a regra de distanciamento da construção para o rio. O Sr. Elias Morgan/Coordenador Técnico diz que a
121 lei é única, que a distância é de 30 metros para corpo hídrico com até 10 metros de largura, e comenta que o
122 recorrente não respeitou o embargo e que agora estão decidindo sobre o encaminhamento. Comenta que ele
123 poderia ter buscado uma regularização junto ao município. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA esclarece ainda que
124 esta é uma instância administrativa e que pode recorrer ainda em outras instâncias judiciais e o principal é que
125 não foi cumprido o embargo, que ele deveria ter parado a obra e buscado regularização. A Sr.ª Graciele
126 Belisário/FINDES MINERAL reitera que o recorrente obteve autorização da municipalidade e questiona se o
127 cidadão não tinha uma lacuna de conhecimento nesta área, e que há outros empreendimentos localizados em
128 situação mais grave do ponto de vista ambiental que a do recorrente, e se não há uma alternativa à demolição,
129 que é parte da renda da família, que compense ambientalmente esta infração. O Sr. José Barros/FINDES
130 INDUSTRIAL questiona se não é o caso de responsabilizar as Prefeituras para corrigir e sanar esta problemática,
131 que já ocorre em outros municípios e sugere reconsiderar o argumento do recorrente e sair do Conselho algum
132 instrumento jurídico que penalize a Prefeitura, e não o recorrente, em casos como esses. O Coordenador
133 técnico diz que responsabilizar ou penalizar a Prefeitura não é competência do CONSEMA, e sim do MP. A
134 coordenadora jurídica do CONSEMA Sr.ª Dinamara dos Santos acrescenta que no Direito não se pode alegar
135 desconhecimento da lei para se cometer infração. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan diz que no
136 licenciamento, obviamente que essa obra é um prédio que funciona como loja, e isso é dispensado de
137 licenciamento ambiental, no entanto, está em APP, só para esclarecer, e caso uma licença seja emitida, a
138 primeira condicionante diz respeito ao objeto do licenciamento, a segunda diz que essa licença não desobriga
139 o titular de outras certidões ou licenças necessárias, portanto, uma coisa não desobriga a outra, ou seja, o fato
140 de ter o Alvará é de uso e ocupação do município, mas precisaria ter buscado a regularização ambiental. A
141 Presidente da Reunião passa a palavra para Sr.ª Ana Eloisa Sorrilha/SAVAC, que comenta que no município de
142 Castelo, quando há um empreendimento que vai pra obras e quando veem que é APP, a obras envia para
143 secretaria de meio ambiente, e esta secretaria diz se pode ou não construir e devolve para a secretaria de
144 obras, e a obras não libera, e que este é um processo de organização interna do município. O Sr. José Isaias
145 Codeço, reafirma que quando ele fez a obra ele não sabia que ia resultar em tudo isso e que ele inclusive já
146 idealizou um projeto sustentável. Após todas os esclarecimentos e colocações do recorrente e dos demais, a
147 Presidente da reunião pergunta se alguém quer fazer algum encaminhamento, e como não há manifestação,
148 inicia o processo de votação: pelo parecer final da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é pela
149 manutenção do termo de embargo e interdição e demolição da obra, a qual foi aprovada pela maioria dos
150 presentes, sendo 01 (uma) abstenção (ANM). O Conselheiro Sr. Fabricio Giori/SEAG solicita a plenária que
151 votem pela inversão de pauta, informando que os recorrentes do Ponto V estão presentes. A maioria plenária
152 (13) votos, votou pela inversão de pauta, e o assunto a ser tratado a seguir é o Ponto VII.

153 **PONTO VII - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO CONSTANTE NO**
154 **LAUDO DE VISTORIA FLORESTAL - LVFL Nº 19568/2022, ACERCA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**
155 **PARA INSTALAÇÃO DE TRÊS PASSAGENS DE FAUNA NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ES 475. PROCESSO E-DOCS**
156 **2022-RV88H - REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO**
157 **SANTO - DER/ES;**

158 A Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Laures lê o assunto a ser tratado e passa a palavra para a representante do
159 DER/ES, a Sr.^a Denise Schneider. A Sr.^a Denise Schneider faz uma apresentação sobre a supressão de vegetação
160 requerida pelo DER para a passagem de fauna na ES 475. Em seguida, o Sr. Davi Moreira/IDAF faz um resumo
161 abordando e esclarecendo, principalmente e de forma complementar, os pontos não abordados pela
162 representante do DER/ES. A Presidente da Reunião pergunta aos membros se existe alguma dúvida, e por não
163 haver manifestação, encaminha o assunto para deliberação, perguntando quem vota pelo parecer favorável
164 do IDAF que foi encaminhado do laudo de vistoria da supressão de vegetação LVFL Nº 19568/2022, o qual foi
165 aprovado por unanimidade. Ela agradece o trabalho e a presença das equipes do DER e do IDAF e retorna ao
166 quinto ponto de pauta.

167 **PONTO V - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE**
168 **ASSUNTOS JURÍDICOS;**

169 • **Processo nº 72629959 - Recorrente:** Luciano Costa de Carvalho;

170 A Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a
171 Dinamara dos Santos, a qual faz a apresentação do Processo 72629959, cujo recorrente é o Sr. Luciano Costa
172 de Carvalho, Mimoso do Sul, Termo de Embargo nº 10.985/2015 e Auto de Multa nº 074/2017, e inicia
173 informando que se tratam os autos de Recurso interposto em 1ª instância ao CONSEMA, requerendo que seja
174 reformada a decisão nº 020/2017, a fim de que seja declarada a nulidade do Termo de Embargo, bem como
175 a respectiva sanção de multa imposta ao recorrente. Ela esclarece que após o técnico do IEMA analisar o
176 processo, foi relatado que, embora a estrutura esteja em desacordo com a lei florestal, a mesma causou um
177 dano ambiental não significativo, uma vez que ocupou uma pequena área e ainda se tem barreiras naturais e
178 artificiais, tais como a vegetação de talude, bem como as vias de acesso e área ciliar, que impedem que o
179 impacto da estrutura seja direto ao recurso hídrico local. Desta forma, o relator, que é membro da CT de
180 assuntos jurídicos opinou para que seja reconhecido e provido o recurso apresentado, anulando as decisões
181 administrativas anteriores e o termo de embargo e interdição 10.985/2015, bem como respectivo auto de
182 multa. Em seguida, é passada a palavra para o recorrente Luciano Costa de Carvalho, que diz que deseja apenas
183 complementar e ressaltar que está desde 2015 em pequena área, e onde foi verificado naquele momento, é
184 onde ele trabalha com café artesanal, que eram duas construções pequenas à época (aproximadamente 30-
185 40m²), e atualmente uma já foi demolida, em acordo com o MP. O Sr. André Labanca /FECOMERCIO comenta
186 que deseja fazer uma observação entre a diferença dos processos, que ele leu que no processo é relatado que
187 houve desmobilização, mas que ele já concorda com o voto do relator, com relação à anulação dos autos. A
188 Sr.^a Graciele Gobetti/FINDES MINERAL opina que se deve observar sempre o ganho ambiental que se consegue
189 com determinada decisão deste Conselho, para justificar sua existência, e também a justiça social, pois a
190 sustentabilidade é formada em três pilares: econômico, social e o ambiental. Ela complementa dizendo que
191 quando se vê um caso como o do Sr. Luciano C. de Carvalho, ela observa como a área pode ter ganhado mais
192 com a ocupação “irregular”, uma vez que ele teve o cuidado de atender a uma primeira determinação para se
193 regularizar e ao mesmo tempo recuperar e cuidar dessa área, além de manter sua família, e sem causar
194 impactos grandes, e isso tudo, portanto, é um caso que se deva reconsiderar. Após as manifestações, a
195 Presidente/Secretária Executiva entra em processo de votação: Pelo parecer final da Câmara Técnica de
196 anulação das decisões administradores anteriores do Termo de Embargo e do Auto de Infração de Multa.
197 Aprovada por unanimidade, com a presença atualizada de 14 membros na plenária.

198 • **Processo nº 73075647 - Recorrente:** Adilson da Cunha Rodrigues;

199 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a
200 Dinamara dos Santos. Os autos são, Auto de Infração 112/17 e Licença Simplificada. O Valor de multa de R\$
201 8.000,00 (oito mil reais). Após obter Licença Simplificada - LS nº 081/2016, com validade de 29/02/2016 a
202 28/02/2020, com a descrição do empreendimento e atividades descritas no relatório de vistoria GCA-CLS nº
203 032/2017 que, de acordo com o FCE, a altura máxima dos taludes formados seria de 3 (três) metros e a área
204 de terraplanagem formada seria a construção de um campo de futebol, contudo foram verificadas na mesma
205 vistoria as seguintes infrações: o empreendedor executou a atividade de terraplanagem, gerando taludes de
206 cortes de aterro com alturas superiores a 5 (cinco) metros, maior que a altura autorizada na licença, intervindo
207 e extrapolando os limites determinados pela IN nº 12/2016, que no artigo 5º, inciso IX, alínea d e Anexo I, e de
208 encontro ao que foi informado no FCE em relação à altura dos taludes formados, fato este que constitui

209 informação inverídica, portanto a Coordenação de Licença Simplificada sugeriu: 1) anular a LS nº 81/2016, pela
210 atividade ocasionar a formação de taludes superiores à altura autorizada na licença; 2) Enviar ofício ao
211 empreendedor informando sobre a anulação; 3) Enviar ofício ao empreendedor determinando a realização de
212 adequação; 4) Enviar auto de multa simples ao empreendedor pela execução da atividade em desacordo com
213 as normas vigentes e por prestação de informação inverídica. Ela continua dizendo que, desta maneira, em 1ª
214 instância, a Diretoria Técnica do IEMA apresenta minuta de decisão, decidindo pela anulação da LS nº 081/2016
215 e emissão de multa nº 112/17. Ela informa ainda que foi interposto Recurso em 2ª instância, pelo recorrente,
216 justificando pela necessidade de realizar corte de material de qualidade inferior, e que somente foi constatado
217 durante a obra de escavação. Mesmo com essa alegação, foi emitida decisão nº 217/2018 pelo IEMA, onde se
218 concluiu pela manutenção da decisão 090/2017, informando que as alegações feitas em face do Auto de Multa
219 serão analisadas em processo separado deste, e que durante o período de análise, a exigibilidade da multa
220 permanecerá suspensa. Desta feita, os autos foram encaminhados para a CT de Assuntos Jurídicos, onde o
221 membro relator opinou pela anulação da LS nº 081/2016, por discordância com a Lei. Ela ainda esclareceu
222 sobre a orientação dada pela DT do IEMA, que caso o recorrente tenha interesse de regularizar a atividade,
223 deve-se requerer a LOC, Licença de Operação Corretiva, e complementou dizendo que a opinião do relator foi
224 a acatada pela maioria dos membros da CT Assuntos Jurídicos. Em seguida, após alguns esclarecimentos e
225 discussões entre os membros, a Presidente da Reunião coloca o processo para deliberação o Parecer final da
226 CT em relação a esta anulação da Licença Simplificada LS nº 081/2016, a qual é votada e aprovada por
227 unanimidade.

228 • **Processo nº 52200833 - Recorrente:** Castelo Energética - PCH Rio Bonito;

229 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Dinamara dos Santos faz a apresentação do processo, e inicia
230 informando que se trata do Auto de Multa nº 443/2010, no valor de R\$ 33.000,00, e que em análise de defesa,
231 a ASSJUR nº 011/2012 apregoa que durante vistoria foi constatada intervenção não autorizada em área
232 protegida por lei, conduta considerada infração ambiental. Ela esclarece que a ASSJUR decidiu pela
233 manutenção do Auto de Multa, pois não houve contraprovas nem argumentos acrescentados pela defesa que
234 justificasse a modificação da penalidade aplicada, e também por não comportar, no caso, requisitos para
235 possível conversão de multas elencadas na IN IEMA, nº006/2013. Em seguida, a Presidente da Reunião passa
236 a palavra para a Advogada representante da recorrente, a Sr.ª Maria Esther Fonseca, que esclarece que à
237 época, a empresa construiu uma caixa separadora de água e óleo para dar maior segurança ao
238 empreendimento, que essa construção foi dentro de uma área de operação já anteriormente regularizada,
239 que isto se encontra bem delimitado dentro dos autos do processo, e que em relação ao parecer final e à
240 decisão deliberada no âmbito da CT, consta ali também registrada a preliminar de prescrição acolhida pela
241 maioria dos membros, conforme relatado no parecer final 04 votos pela prescrição intercorrente, em
242 conformidade a um parecer da própria PGE-ES que sinaliza a prescrição quinquenal e que, sobre este tema, a
243 representante da recorrente traz um marco temporal desde a lavratura do auto de multa em 12/2010 e sua
244 tramitação, até a presente data, mais de 10 (dez) anos depois, tendo sido encaminhado à instância do
245 CONSEMA/CONREMA em 2012, mas somente pautado para deliberação posteriormente à 2017. Considerando
246 a prescrição intercorrente, em consonância com o parecer da PGE-ES, ela também cita a portaria conjunta
247 PGE-ES e SEAMA, sinalizando que a PGE-ES tem orientado o órgão ambiental pela não apresentação do recurso
248 no caso de eventual ação anulatória que venha a ser ajuizada. Ela comenta que quer trazer este olhar para que
249 também possa esclarecer a redação do parecer e conclui afirmando que a prescrição, neste caso, se deu no
250 ano de 2017, tendo a recorrente arguido sobre a prescrição também em petição específica dentro do processo,
251 conforme consta nos autos e tendo sido acolhida pela maioria dos membros da CT. Em seguida, aberta a fala
252 para a plenária, Sr.ª Graciele Gobetti/FINDES MINERAL diz que ao abrir o parecer da procuradoria PGE-ES
253 verificou que o prazo máximo admitido para o julgamento dos recursos administrativos é de 05 anos, contados
254 da decisão administrativa de primeira instância, e que isto se trata da aplicação da prescrição prevista no artigo
255 1º do caput da lei 9873/99, e que se verificada paralisação maior de 3 anos no processo, trata-se da aplicação
256 da prescrição intercorrente, prevista artigo 1 inciso I, da mesma lei. Ela então opina que não há o que
257 questionar sobre o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, que votou pela prescrição intercorrente da multa.
258 Após esclarecimentos sobre o local de constatação da ocorrência e lavratura do Auto de Multa, se foi
259 realmente o local dado pelo fiscal ou se o local está equivocado, a Presidente da Reunião esclarece que o local
260 dos autos do processo é o município de Castelo e então esta é a instância a ser deliberada, e entra em processo
261 de votação, sendo que a maioria presentes, vota com o parecer da CT de Assuntos Jurídicos, de prescrição
262 intercorrente do Auto de Multa, conforme parecer da PGE-ES, divergindo do parecer da relatora. Sendo 04
263 (quatro) votos com a relatora que opinou pela manutenção do Auto de Multa
264 (SEAMA/SECTIDES/SEG/SEDURB).

265 • **Processo nº 66814766 - Recorrente:** RC MINERAÇÃO LTDA ME;

266 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Dinamara dos Santos faz a apresentação do processo. Em seguida,
267 Anderson Ferrari/SEAMA levanta o questionamento sobre a pertinência da votação deste processo, uma vez
268 que o município de Afonso Claudio pertence ao CONREMA II e solicita que seja retirado o processo de pauta.
269 A Coordenação Técnica verifica e conclui pela retirada do processo de pauta pelo motivo apresentado.

270 • **Processo nº 36584258 - Recorrente:** SAMARCO MINERAÇÃO S/A;

271 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Dinamara dos Santos faz a apresentação do processo de defesa,
272 inicia informando que se trata de infração ao Artigo 7º, inciso VI da Lei 7.058/2002, no local da constatação
273 Porto de UBU, em Anchieta-ES, e que foi interposto recurso administrativo em face da decisão nº 03/2016,
274 que acolhendo o parecer ASSJUR nº 005/2016, decidiu pela redução em 20% do Auto de Multa nº 011/2007,
275 e vem requerer a sua anulação, sob o fundamento de que a empresa adota as medidas mitigadoras e que
276 haveria vício de descrição do Agente, de que a empresa teria lançado material lesivo no curso hídrico. Esclarece
277 que o relator da CT Assuntos Jurídicos concluiu pelo recebimento do recurso para no mérito negar-lhe
278 provimento e manter a decisão recorrida em seus próprios fundamentos. Esclarece ainda que os membros da
279 CT entenderam uma ocorrência de prescrição neste processo em razão da inércia do órgão, com a paralisação
280 do Auto por quase 06 anos, o que foi acompanhado pela maioria, e decidiram pela prescrição intercorrente do
281 Auto de Multa nº 011/2007. Passada a palavra para o representante da recorrente, o Sr. Anselmo Zuqui faz
282 suas considerações de defesa, explicando os detalhes técnicos e operacionais da empresa na data da
283 ocorrência, afirmando que foi um acidente pontual e ocasional, em virtude de problema nas condições
284 meteorológicas, e que não causou dano ou impacto significativo ao meio ambiente, acrescentando as medidas
285 mitigadoras tomadas. Em seguida, é passada a palavra para outra representante da recorrente, a Sr.^a Natalia
286 Ferreira, que reforça que a SAMARCO possui as licenças vigentes e que adota todos os procedimentos
287 validados pelo IEMA, e que vem também pleitear a prescrição quinquenal, descaracterizando o Auto de Multa,
288 em concordância com o julgamento da CT, apresentando o marco temporal de tramitação do processo, desde
289 a lavratura até a data presente. Ela também acrescenta a posse do parecer da PGE-ES, que orienta por essa
290 prescrição e um processo precedente que decide pela prescrição. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA lembra que
291 a prescrição é da multa, afirmando que o crime ambiental é imprescritível. A Sr.^a Natalia Ferreira explica que
292 após a lavratura do auto, foram emitidas algumas medidas que a empresa deveria realizar com respectivos
293 prazos, e isso tudo foi juntado aos autos e apresentado, e que o órgão entendeu que as medidas eram
294 satisfatórias. A Coordenação Técnica diz que o assunto do crime ambiental é tratado em outro processo, que
295 este apenas trata do Auto de Multa. A Sr.^a Graciele Gobetti/FINDES MINERAL (suplência) faz a colocação sobre
296 a questão da prescrição da multa, que por mais que Conselho não decida pela prescrição, quando for
297 judicializado lá na frente, o processo será prescrito, pois o caso está claro e que existe uma responsabilidade
298 enquanto conselheiros atender à questão legal. Após alguns esclarecimentos, a Presidente/Secretária
299 Executiva Sr.^a Cintia Laures entra em processo de votação: Pelo parecer final da Câmara Técnica de Assuntos
300 Jurídicos, pela prescrição do processo e do Auto de Infração de Multa, a qual é aprovada por unanimidade.

301 • **Processo nº 66435064 - Recorrente:** SAMARCO MINERAÇÃO S/A;

302 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Dinamara dos Santos faz a apresentação do processo de defesa, e
303 inicia informando que se trata do Auto de Multa nº 025/2007, em Anchieta-ES, pela SAMARCO deixar de
304 atender no prazo estipulado, sem justificativa prévia, as intimações e notificações emitidas pelo órgão ou
305 entidade ambiental estadual competente, infringindo o Artigo 7º, inciso XVII, da Lei estadual 7.058/2002, com
306 valor da multa estipulado de 500 reais ao dia, durante 30 dias. Ela diz que foi apresentada defesa em 1ª
307 instância, que culminou na decisão 047/2016, decidindo pela manutenção do Auto de Multa nº 025/2007, e
308 que a empresa apresentou recurso em 2ª instância vindo os autos para o relator da CT de Assuntos Jurídicos,
309 que opinou por realizarem algumas diligências, acordadas por unanimidade pelos demais membros da CT. Ela
310 esclarece que, após as diligências, voltaram os autos à CT de Assuntos Jurídicos para conclusão da análise, que
311 o relator optou por negar provimento a defesa apresentada, mantendo integralmente a decisão 047/2016 e o
312 Auto de Multa diária nº 025/2007, e que essa opinião foi acatada por unanimidade pelos membros presentes
313 àquela CT. A Presidente/Secretária Executiva reitera que teve uma diligência, concluindo que então há um
314 esforço e preocupação colaborativa daquela CT em utilizarem as equipes técnicas das autarquias quando há
315 dúvida, ou seja, não foi simplesmente tomar uma decisão descuidada e sem base, e complementa dizendo que
316 o requerente tem que mostrar, no decorrer do processo, as provas das atenuantes que ele vai cumprir. Passada
317 a palavra para o representante da recorrente, o Sr. Anselmo Zuqui, da SAMARCO Mineração, esclarece que
318 este Auto de Multa não é por dano ambiental, mas por supostamente a SAMARCO ter deixado de cumprir
319 determinação do IEMA durante processo de licenciamento, sem apresentar justificativa técnica. Ele apresenta
320 um histórico detalhado do processo de licenciamento, do funcionamento do sistema de drenagem na área de
321 implantação da usina, e as justificativas técnicas por divergir e não ter atendido a solicitação da equipe técnica
322 do IEMA. Informa ainda que existia um diálogo entre as equipes técnicas do IEMA e a empresa, e que a

323 SAMARCO buscava entender a demanda e demonstrar que a recomendação do IEMA não seria a melhor
324 solução técnica, mas que ao final deste processo, o IEMA parou de se comunicar com a empresa para a
325 continuidade das tratativas. Ele ainda alega e conclui que a multa deve ser cancelada, considerando que não
326 foi demonstrada nenhuma lesão ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos
327 ecossistemas e habitats, ou patrimônio natural ou cultural, e que não se pode falar em prejuízo à saúde, ao
328 bem-estar e à segurança da população e assim, percebe-se que o Parecer técnico GCA/CAIA nº 5414 não
329 apresenta nada de concreto quanto à alteração da qualidade da água. Não se pode falar em prejuízo ao meio
330 ambiente e conseqüentemente em aplicação de multa à SAMARCO. O Sr. Anderson Ferrari/IEMA solicita à
331 Coordenação Jurídica do CONSEMA que leia o objeto do auto, porque ele alega que em nenhum momento se
332 falou de crime ambiental, mas de uma multa de caráter administrativo, por falta de cumprimento de
333 determinação administrativa do órgão ambiental, e que por isso não adianta a defesa pronunciar de que não
334 houve danos ao ambiente pois esse não é o objeto em questão. A Coordenadora relê o objeto do auto,
335 confirmando a afirmativa do Conselheiro Anderson Ferrari/IEMA. A Srª Graciele Gobetti/FINDES MINERAL
336 concorda com o Sr. Anderson Ferrari/IEMA, esclarecendo que se trata de um ato administrativo que não foi
337 cumprido, mas esclarece que o relato que a defesa fez, em todo o tempo, manifesta que a empresa estava a
338 todo tempo, desde que o auto foi emitido, respondendo e buscando informação junto ao órgão ambiental, e
339 ela ressalta que quando se fala em instalação de uma ETE, se apresentando como especialista em esgoto, se
340 não há determinado fluxo de água recorrente, não se consegue garantir a eficiência para a qual a estação foi
341 produzida, e então ela alega que, no seu entendimento, a proposta que a empresa fez à época, poderia estar
342 atendendo de forma melhor à questão ambiental do que a solução exigida pelo IEMA, e que existe um parecer
343 técnico do IEMA no próprio processo que afirma que a proposta da empresa está OK, que poderia ser acatado
344 e que deveria ser considerado na próxima licença de operação, a qual ela percebe que não saiu até a presente
345 data, mas que deveria estar constando nas condicionantes, caso a LO já tivesse sido emitida. Afirma ainda que
346 a empresa tomou a iniciativa de realizar o que havia proposto e que o órgão ambiental havia concordado e
347 que se houve entendimento no andamento deste processo, e já que a empresa estava de acordo a atender o
348 que o órgão propunha, e que inclusive o órgão deu sua chancela, pois existe isso dentro do processo, para que
349 fosse construído e recomendado nas condicionantes, ela, portanto, não entende para quê manter um Auto de
350 Multa quando o processo já foi sanado junto ao órgão ambiental. Ela acrescenta que se a empresa construiu e
351 o órgão chancelou por meio de um entendimento a ser constado na condicionante, e se não teve impacto,
352 para que mantê-lo pois somente se a empresa não houvesse tomado providência, se justificaria o Auto de
353 Multa, mas existem registros de ofícios trocados e reuniões realizadas para chegar em um entendimento
354 técnico. A Coordenadora Jurídica Srª Dinamara dos Santos deixa claro que ela não está emitindo
355 posicionamento, mas a decisão é de um colegiado, então muitas vezes ela pode até não estar de acordo, mas
356 que precisa passá-lo. A Presidente/Secretária Executiva reafirma que o colegiado fez diligência e
357 complementação de documentação e que o arcabouço é grande, que houve o parecer de unanimidade da CT
358 de Assuntos Jurídicos. Ela ainda esclarece que o colegiado presentes é paritário, que tem representatividade
359 de todos os segmentos. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan diz que já houve uma tramitação por vários
360 profissionais para julgar o mérito da questão da infração. A Srª Graciele Gobetti/FINDES MINERAL (suplência)
361 comenta que a decisão da CT Assuntos Jurídicos é formada com base em representantes juristas, ou seja, todos
362 são formados em Direito, e ela se pergunta se eles observam as questões técnicas, pois quando eles tomam
363 decisão no âmbito de uma CT Jurídica, eles olham dentro do processo como foi tramitado e a segurança jurídica
364 de garantia, mas ela questiona as questões de negociações em relação à melhor técnica utilizada e as respostas
365 que o órgão ambiental deu, que a empresa concluiu haver um entendimento com o IEMA, o de instalar algo
366 que poderia melhorar o processo e o primeiro pedido foi feito, anos e anos anteriores, e pergunta novamente
367 o motivo que mantém o Auto de Multa. A Coordenadora Jurídica Srª Dinamara dos Santos esclarece que é para
368 isso que são feitas as diligências. O Coordenador Técnico responde também à Conselheira complementando
369 que, em não estando presente para dar segurança à decisão da CT, pois trata-se de um colegiado, mas
370 sugestivo, pois é nesta CT que vai sair a decisão final, eles pedem diligência ao órgão ambiental, onde vem a
371 manifestação ou parecer ou nota técnica para dar segurança aos advogados. A Srª Alessandra de Jesus/ FINDES
372 MINERAL (titular) complementa de que consta no processo que o Auto de Advertência em 2012 solicitou o
373 projeto em 15 dias, e dentro deste prazo foi encaminhado ofício, citado pelo Sr. Anselmo Zuqui, solicitando
374 reunião, ou seja, a empresa não ficou simplesmente sem dar resposta, mas ela fez solicitação formal por meio
375 de ofício, solicitando a reunião, e em 2014, por conta do processo sobre a licença, teve a vistoria, e então veio
376 essa questão do Auto de Multa, mas que a empresa não ficou parada nem em relação à questão dos projetos
377 que foram implementados, nem também em relação que ela tinha solicitado a reunião dentro do prazo e
378 consta no processo, se for feita uma análise do histórico da condicionante 23 da LI 92/2011. A instituição
379 FINDES MINERAL concede a palavra ao recorrente, e passa a palavra para o Sr. Anselmo Zuqui, que esclarece
380 que desde a sua apresentação deu ciência a todos que sabe que o Auto de Multa é pelo não cumprimento de
381 um ato administrativo durante o processo de licenciamento, e também que foram feitas reuniões e a

382 SAMARCO não concordava com a opção técnica requerida pelo IEMA para o tipo de efluente gerado. Então a
383 SAMARCO após receber os ofícios sempre conversou com o IEMA e depois que recebeu intimação, protocolou
384 ofício solicitando reunião para debater a melhor solução técnica, a qual foi concordada pelo IEMA. Após alguns
385 esclarecimentos, a Presidente/Secretária, antes de deliberar, esclarece que entrou no prazo regimental da
386 reunião, de 3 horas, e pergunta se todos concordam com mais meia hora para terminar a pauta. Todos
387 concordam e ela anuncia o processo de votação, com registro dos votos: com o Parecer final da Câmara Técnica
388 de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Multa, a qual obteve 06 votos (SEG, SEAMA, SEDURB,
389 SEAG, ANAMMA); contra o parecer da CT de Assuntos Jurídicos e pela anulação do Auto de Multa, não por
390 prescrição, mas pela proposição da plenária, o qual foi aprovado pela maioria dos presentes, com 07 votos; e
391 o voto de 01 abstenção (FECOMÉRCIO). Após a votação e o registro, a Presidente/Secretária Executiva Sr^a
392 Cintia Laures passa para o próximo ponto de pauta.

393 **PONTO VI - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ABAIXO, QUANTO AO PARECER DE PRESCRIÇÃO**
394 **INTERCORRENTE E SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE CONREMA IV;**

395 • **Processo nº 36428337 - Recorrente:** Horizonte Pedras LTDA;

396 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Dinamara dos Santos faz a apresentação do processo, inicia
397 esclarecendo que se trata do processo de Auto de Multa nº 064/2016, no valor de 100 reais por dia, durante
398 o prazo de 30 dias. Ela relata o processo, informando que se trata de recurso interposto pelo Horizonte Pedras
399 Ltda, apresentado pelo recorrente em 2^a instância administrativa, por meio do protocolo nº 020222/2016,
400 datado de 17/11/2016 em face de decisão nº 085/2016, que manteve o Auto de Multa nº 122/2016, no valor
401 de 20 mil reais, aplicado em razão do recorrente ter promovido atividade de suinocultura com controle
402 ambiental ineficiente, contaminando o curso de água e provocando mortalidade de peixes, em São João de
403 Viçosa, no município de Venda Nova do Imigrante. A análise da manifestação elaborada pela CT Assuntos
404 Jurídicos aponta a ocorrência de prescrição administrativa para o Auto de Multa. Ela informa que o processo
405 ficou paralisado pelo período de 09 anos, que foi submetido à apreciação da CT recursal de Assuntos Jurídicos,
406 que a Presidente/Secretária Executiva encaminhou para análise e manifestação da Coordenação Jurídica, a
407 qual sugeriu a aplicação da prescrição em função da paralisação dos autos por período igual ou superior a 5
408 anos. Esclarece ainda que caso acolhida a decisão dessa Coordenação Jurídica, ela opina pelo retorno dos autos
409 ao órgão ambiental competente, visando a averiguar se houve reparação do dano causado e, caso negativo,
410 que sejam adotadas providências cabíveis. A Presidente/Secretária Executiva Sr^a Cintia Laures esclarece que a
411 prescrição por ofício ocorre quando a Coordenação Jurídica já faz a análise de formalidade e tem o
412 entendimento que já ocorreu a prescrição, ou seja, a primeira instância encaminha o processo e já fica claro e
413 evidenciado nos autos, porque essa Coordenação faz o parecer e, em seguida, o Presidente do CONREMA
414 encaminha para a plenária, a qual tem o poder de deliberação. José Bessa/ FINDES INDUSTRIAL manifesta
415 antecipar o voto pela prescrição, mas solicita que seja revisto e corrigido nos autos pois, apesar de aparecer a
416 empresa como situada em Atilio Vivacqua, aparece no corpo deste processo uma suinocultura em Venda Nova
417 do Imigrante. A Presidente/Secretária Executiva informa ao Conselheiro que já havia recebido este
418 questionamento por telefone, mas como foi feito o entranhamento na 1^a instância, mas quando for despachá-
419 lo, ela irá reiterar o processo. Após esses e outros esclarecimentos, a Presidente/Secretária Executiva Sr.^a
420 Cintia Laures entra em processo de deliberação: pela prescrição intercorrente conforme solicitado pelo
421 presidente do CONREMA IV, a qual é aprovada por unanimidade.

422 • **Processo nº 46778110 - Recorrente:** Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES;

423 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Dinamara dos Santos faz a apresentação do processo, inicia
424 esclarecendo que se trata de prestação de informação inverídica no formulário de caracterização do
425 empreendimento quando do requerimento de licença, no município de Alfredo Chaves. Informa que o
426 processo também foi considerado prescrito pela Coordenação Jurídica, em virtude da paralisação dos autos
427 por período igual ou superior a 5 anos, tendo mais de 09 anos paralisado, e opinou pelo retorno dos autos
428 desse processo ao órgão ambiental competente, para averiguar a reparação ou não do dano no momento
429 atual. O Auto de Multa é nº 189/2009, no valor de mil duzentos e cinquenta reais. Após esses esclarecimentos,
430 a Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures entra em processo de deliberação: pelo parecer do
431 Presidente do CONREMA IV, pela prescrição intercorrente, a qual é aprovada por unanimidade.

432 **PONTO VIII - ASSUNTOS GERAIS;**

- 433 • Autorização de Exploração Florestal nº 12442/2021 e nº 12447/2021, com seus respectivos laudos,
434 acerca da supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente: Processo E-docs
435 2021-TL8VQ, **Requerente: Estel Energia Ltda - CGH Fortaleza.**

436

437 A Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures anuncia a pauta e passa a palavra para o Coordenador
438 Técnico Sr. Elias Morgan, o qual inicia relatando que se trata de um laudo de vistoria apresentado pelo IDAF,
439 cujo requerente é a Estel Energia Ltda, uma central geradora localizada em Muniz Freire, que requer supressão
440 de vegetação nativa para instalação de um empreendimento gerador de energia elétrica, ou seja, utilidade
441 pública, e como se trata de supressão inferior a 3 hectares, o IDAF já pode emitir autorização, e que o assunto
442 só vem a plenária a título de ciência dos Conselheiros. Em seguida, o Conselheiro José Barros/FINDES
443 INDUSTRIAL solicita um tempo e o Sr. José Arnaldo Alencar apresenta o Instituto Pacto pelas Águas Capixabas
444 - IPAC. A Presidente/Secretária Executiva agradece, elogia a iniciativa e o convida para fazer essa apresentação
445 na plenária do CERH, e passa para o próximo ponto de pauta.

446 **PONTO IX - ENCERRAMENTO.**

447 A Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures agradece a presença de todos e encerra a reunião às
448 13:00h.

449 Vitória (ES), 18 de agosto de 2022.

450

451 **FABRICIO HÉRICK MACHADO**
452 Presidente do CONREMA IV

CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES
Presidente da reunião

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES
SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04
SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES
assinado em 18/07/2023 14:52:54 -03:00

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE -
CONREMA IV)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 19/07/2023 10:48:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/07/2023 10:48:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-C25QPR>